

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 240 – DOE de 19/12/08 –p. 16

Fazenda

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT - 65, de 18-12-2008

Divulga os valores em reais da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, com nova redação dada pelo inciso VI do artigo 1º da Lei nº 9.250, de 14 de dezembro de 1995, e considerando que o valor da UFESP, Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 será de R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), comunica que os valores em REAIS da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos para esse período serão os constantes das tabelas A, B e C, anexas.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA "A"

ATOS DE SERVIÇOS DIVERSOS - EM REAIS

1. Auto de Exame Pericial referente a impressões digitais, a requerimento de parte.....	87,18
1-A - Emissão de segunda via e vias subsequentes de Carteira de Identidade.....	23,78
Nota - a emissão dos documentos referidos no item 1-A da Tabela "A" anexa a esta lei será feita de pagamento de taxa correspondente, quando a solicitação decorer de perda por furto ou roubo do documento original ou da via anterior, devidamente comprovada através de Boletim de Ocorrência	
2. Carteira de Despachante Policial e de Preposto:	
a) 1ª via.....	104,61
b) 2ª via e subsequentes.....	209,22
2.1 - Alvará de funcionamento de estabelecimento de despachante.....	174,35
3. Exame realizado pelo serviço de Toxicologia Forense e para particulares ou para outras instituições.....	174,35
4. Identificação Domiciliar de pessoas.....	104,61
5. Laudos:	
5.1 - Corpo de delito.....	34,87
5.2 - Necropsiônico.....	34,87
5.3 - Toxicológico.....	34,87
5.4 - Pericial.....	34,87
5.4.1 - Reprodução datilografada na forma "verbo ad verbum":	
a) Pela primeira página.....	43,59
b) Por página que acrescer.....	8,72
5.4.2 - Segunda via em cópia reprográfica ou similar, inclusive bitografias:	
a) Pela primeira página.....	17,44
b) Por página que acrescer.....	2,62
5.4.3 - Ilustrações:	
a) Por fotografia (9 x 12):	
1 - Original.....	17,44
2 - cópia reprográfica ou similar.....	2,62
b) Por croqui, quando heliografado:	
1 - A-4 (até 30 x 50).....	8,72
2 - A-3 (até 40 x 50).....	10,46
3 - A-2 (até 70 x 50).....	15,69
4 - A-1 (até 70 x 100).....	26,15
5 - A-0 (até 130 x 100).....	34,87
6. Policiamento, quando solicitado, em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, mas com finalidade lucrativa:	
6.1 - Policiamento preventivo especializado e judiciário, realizado pela Polícia Civil, por turno de serviço e por policial empregado, independentemente da classe a que pertencer.....	15,85
6.2 - Policiamento ostensivo-preventivo, realizado pela Polícia Militar, por turno de serviço e por policial fardado empregado, independentemente da classe a que pertencer.....	15,85
Nota: Itens 1 a 6: expedidos ou fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública.	
7. Declaração Cadastral de Contribuintes do ICMS (cópia).....	17,44
8. Ficha de Inscrição de Contribuinte do ICMS:	
a) Pela 1ª expedição.....	26,15
b) Pela 2ª expedição e subsequentes.....	40,10
Notas:	
1ª - Não será devida a taxa nas hipóteses de readaptação determinado pelo Fisco e na primeira expedição relativa à inscrição de produtor.	
2ª - Serão consideradas como primeira expedição as alterações legais dos dados existentes na ficha.	
9. Parcelamento de tributos estaduais:	
9.1 - emissão de Camêbs:	
a) em até 12 parcelas.....	158,50
b) acima de 12 parcelas.....	237,75
9.2 - Excluído.....	
Notas:	
1ª - Itens 7 a 9: expedidos pela Secretaria da Fazenda.	
10. Certidão:	
10.1 - De "Sesmaria", "inventário", "Testamento" e "Provisão".....	90,66
10.2 - De "Registro Paroquial", "Aviso Régio" e "Núcleo Colonial".....	45,33
10.3 - De outros documentos arquivados na Seção Histórica.....	27,90
Notas:	
1ª - valor da taxa se refere a cada documento certificado.	
2ª - Itens de 10.1 a 10.3 Expedidos pela Secretaria da Cultura.	
10.4 - Negativa de tributos estaduais:	
a) Requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo.....	52,31
b) Requerida por um só interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, além da taxa da alínea anterior, por tributo que acrescer.....	8,72
c) Requerida por mais de um interessado e referindo-se o pedido a um só tributo, por interessado.....	52,31
Notas:	
1ª - A taxa relativa à certidão requerida por mais de um interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, será o resultado da combinação das alíneas "b" e "c".	
2ª - É isenta da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos a expedição de certidão negativa de tributos estaduais, nas hipóteses previstas na Tabela "A", subitem 10.4, "a", "b" e "c", desde que o serviço seja prestado por meio de site na internet.	
d) Requerida no interesse de condôminos e com relação a até 5 (cinco) imóveis possuídos em comum, ou requerida por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto.....	52,31
e) Requerida no interesse dos condôminos, ou por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto, referindo-se o pedido a mais de 5 (cinco) imóveis, além da taxa da alínea anterior, por imóvel que acrescer.....	8,72
Notas:	
1ª - Quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saliendo o débito dentro de 30 (trinta) dias de expedição dessa certidão, obter certidão negativa no mesmo processo, independentemente de novo pagamento de taxa.	

2º - Item 10.4: expedido pela Secretaria da Fazenda.	
10.5 - Negativa de furto/roubo de veículo	8,72
10.6 - Negativa de localização de veículo furtado/roubado	8,72
10.7 - Segunda via de certidão negativa dos itens 10.5 e 10.6	17,44
Nota: Itens 10.5 e 10.7: expedidos pela Divisão de Investigações sobre Furto e Roubo de Veículos e Cargas da Secretaria da Segurança Pública.	
10.8 - Não especificada:	
a) Pela primeira página	26,15
b) Por página que acrescer	2,62
Nota: Item 10.8: expedidas por repartições públicas estaduais, autarquias e corporações policiais militares do Estado.	
11. Retificação ou substituição, conforme o caso:	
11.1 - De Guia de Recolhimento de Tributo ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS, quando solicitada pelo Contribuinte, por documento ou período de referência	52,31
11.2 - de declaração de informações e apuração do imposto - Dedução do Simples, por documento ou período de referência	52,31
11.3 - mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome etc., efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento	36,61
Notas:	
1º - subitens 11.1 e 11.2: expedidas pela Secretaria da Fazenda;	
2º - subitem 11.3: expedida pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e autarquias.	
12. Excluído	
13. Inscrição:	
13.1 - Em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual e autarquias, em cargos ou funções:	
a) Quando exigida formação universitária	52,31
b) Quando exigida escolaridade mínima de 2º grau completo	34,87
c) Nos casos não indicados nas alíneas anteriores	8,72
Nota: Efetuado pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e Autarquias.	
13.2 - De obra de arte no âmbito do Serviço Público de Belas Artes	26,15
Nota: Expedida pela Secretaria da Cultura.	
14. Planta de imóveis - cópias de mapas:	
a) Por até 1 m² (metro quadrado)	22,67
b) Por até cm² (centímetro quadrado) que exceder	1,74
15. Título de propriedade de terras devolutas e de lotes em núcleos coloniais: Por LIFESP ou fração	0,17
16. Cópia de microfilme, fotocópia ou semelhante:	
16.1 - Cópia de microfilme:	
a) Guia de informação	34,87
b) Guia de recolhimento	34,87
16.2 - Cópia reprográfica ou semelhante:	
a) Pela primeira folha	17,44
b) Por folha que acrescer	1,74
Nota: Itens 14, 15, 16: expedidos por repartições públicas estaduais, autarquias e corporações policiais militares do Estado.	
17. Liberação do acesso aos serviços eletrônicos de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei 7.645, de 23 de dezembro de 1991	190,20

TABELA "B"

ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA - EM REAIS

1. Alvará para porte de arma, válido por um ano	404,18
1.1 - 2ª via do alvará para porte de arma	206,05
2. Alvará de Licença Anual, relativo a:	
2.1 - Armas, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos:	
2.1.1 - Para fabrico, importação e exportação para fora do Estado	871,75
2.1.2 - Para comércio, por estabelecimento aberto ou fechado ou depósito fechado	662,53
2.1.3 - Para uso com:	
a) fins industriais	348,70
b) fins comerciais	313,83
2.1.4 - Para manipulação de produtos químicos em farmácias	87,18
2.1.5 - Para transporte de armas, munições, produtos químicos agressivos ou corrosivos, explosivos e inflamáveis	278,96
2.1.6 - Sociedades de tiro ao alvo	627,66
2.1.7 - Estandes de tiro	662,53
2.1.8 - Segundas vias dos alvarás mencionados	52,31
2.2 - Fogos de artifício:	
2.2.1 - Para fabrico	871,75
2.2.2 - Para comércio:	
a) nos Municípios de Capital, Campinas, Cubatão, Osasco, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José dos Campos e Sorocaba	348,70
b) nos demais Municípios	261,53
2.2.3 - Para transporte	278,96
2.2.4 - Vistoria em local de queima de fogos ou de espetáculos pirotécnicos	261,53
2.2.5 - Segundas vias dos Alvarás para fabrico, comércio, transportes e queima de fogos	52,31
2.2.6 - Emissão do certificado anual de habilitação do encarregado de fogo (Blaster) e de pirotécnico	87,18
2.2.7 - Segundas vias dos certificados acima	17,44
3. Registro de armas, por arma	174,35
3.1 - Segunda via do registro de arma	87,18
4. Certificado de Regularidade anual:	
4.1 - para funcionamento de corpo de segurança próprio de empresa, de autarquia e de condomínio	174,35
4.2 - de situação para funcionamento de empresa de segurança especializada	348,70
5. Alvará anual de funcionamento para empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares	174,35
6. Alvará de Registro e Licença Anual de funcionamento para estabelecimentos que atuam no comércio de:	
6.1 - Fundição de ouro, metais nobres, jóias e pedras preciosas	1.743,50
6.2 - Revenda de peças usadas de veículos automotores	8.717,50
Nota: Itens 1 a 6: expedidos pela Secretaria da Segurança Pública.	
7. Alvará Anual, de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casa de cômodos ou semelhantes:	
7.1 - Até 5 (cinco) quartos ou apartamentos	47,07
7.2 - De 6 (seis) até 10 (dez) quartos ou apartamentos	78,46
7.3 - De 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) quartos ou apartamentos	115,07
7.4 - De 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) quartos ou apartamentos	224,91
7.5 - De 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) quartos ou apartamentos	706,12
7.6 - De mais de 100 (cem) quartos ou apartamentos	2.092,20
8. Rubrica de Livro Registro Geral de Hospedes:	
a) Livro contendo até 100 (cem) folhas	26,15
b) Livro contendo mais de 100 (cem) folhas até 200 (duzentas) folhas	52,31
c) Livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas	104,61
Nota: Itens 7 e 8: expedidos pela Secretaria de Esportes e Turismo.	
9. Vistoria para Expedição de Alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e renovação de atividade:	
9.1 - Produtos de Interesse à Saúde:	
9.1.1 - Índs de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	1.743,50
9.1.2 - Envasamentos de água mineral e potável de mesa	1.743,50
9.1.3 - Casas industriais, empacadoras de alimentos	1.743,50
9.1.4 - Índs de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	1.743,50
9.1.5 - Supermercados e congêneres	1.220,45
9.1.6 - Prestadores de serviços de esterilização	1.220,45
9.1.7 - Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	697,40
9.1.8 - Restaurantes, churrasqueiras, "hotterias", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	697,40
9.1.9 - Sorveterias	697,40
9.1.10 - Distribuidoras de funcionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	697,40
9.1.11 - Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	697,40
9.1.12 - Apogues, avícolas, peixaria, lanchonetes, quiosques, "trailers" e pastelarias	523,05
9.1.13 - Mercarias e congêneres	523,05
9.1.14 - Comércio de lâminas e embutidos	523,05
9.1.15 - Dispensários, postos de medicamentos e ervanários	523,05
9.1.16 - Distribuidoras sem funcionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários	523,05
9.1.17 - Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	523,05
9.1.18 - Farmácias	871,75
9.1.19 - Drogarias	697,40
9.1.20 - Comércio de ovos, bebidas, frutas, verduras, legumes, quitanda e bar	348,70
9.1.21 - Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	348,70
Nota: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.	
9.2 - Serviços de Saúde	
9.2.1 - Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:	
a) até 50 (cinquenta) leitos	697,40

b) de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) folhas	1.220,45
c) mais de 250 (duzentos e cinquenta) folhas	1.743,50
9.2.2 - Estabelecimentos de assistência médico-odontológica	523,05
9.2.3 - Estabelecimentos de assistência médica de urgência	697,40
9.2.4 - Hemoterapia:	
9.2.4.1 - Serviços ou Institutos de Hemoterapia	871,75
9.2.4.2 - Bancos de sangue	435,88
9.2.4.3 - Apóneas transfusionais	348,70
9.2.4.4 - Postos de coleta	174,35
9.2.5 - Unidades nefrológicas (hemodiálise/diálise peritoneal ambulatória) contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres	871,75
9.2.6 - Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia	523,05
9.2.7 - Institutos de beleza:	
9.2.7.1 - Com responsabilidade médica	523,05
9.2.7.2 - Podologia e podólogo	348,70
9.2.8 - Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica	348,70
9.2.9 - Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres	348,70
9.2.10 - Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres	174,35
9.2.11 - Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções	435,88
9.2.12 - Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes	348,70
9.2.12.1 - Com responsabilidade médica	174,35
9.2.13 - Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	348,70
9.2.14 - Clínica médico-veterinária	261,53
9.2.15 - Estabelecimentos de assistência odontológica:	
9.2.15.1 - Consultório odontológico	610,23
9.2.15.2 - Demais estabelecimentos	348,70
9.2.16 - Laboratório ou clínica de prótese dentária	697,40
9.2.17 - Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
9.2.17.1 - Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	261,53
9.2.17.2 - Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	523,05
9.2.17.3 - Equipamentos de radiologia médica e odontológica	348,70
9.2.17.4 - Equipamentos de radioterapia	348,70
9.2.17.5 - Conjunto de fontes de radioterapia	174,35
9.2.18 - Vantagem de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
9.2.18.1 - Terrestre	348,70
9.2.18.2 - Aquático	523,05
9.2.19 - Casas de repouso e casas de idosos:	
9.2.19.1 - Com responsabilidade médica	348,70
9.2.19.2 - Sem responsabilidade médica	523,05
9.3 - Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à fiscalização.	523,05
Nota: a segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.	
10. Rubricas de livros:	
a) até 100 (cem) folhas	52,31
b) de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	78,46
c) acima de 200 (duzentas) folhas	95,89
11. Termos de responsabilidade técnica	87,18
12. Voto em atas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	
a) até 5 (cinco) atas	34,87
b) por nota que exceder	0,35
13. Cadastamento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	87,18
Nota: Item 9 a 13: expedidos ou prestados pela Secretaria de Saúde.	
14. Vantagem de local, quando solicitada, efetuada pelo Corpo de Bombeiros. Por m² (metro quadrado)	0,17
15. Revogação	
15.1 - Revogação	
15.2 - Revogação	
15.3 - Revogação	
15.4 - Revogação	
15.5 - Revogação	
16. Revogação	
16.1 - Revogação	
16.2 - Revogação	
16.3 - Revogação	
16.4 - Revogação	
16.5 - Revogação	
17. Licença para Pesca Amadora	
17.1 - Pesca Embarcada	188,90
17.2 - Pesca Desembarcada	79,25

TABELA "C"

SERVIÇOS DE TRÂNSITO - EM REAIS

1. Alvará:	
1.1 - Anual de credenciamento de médico ou de entidade para realização de exame de semelhança física e mental	61,02
1.2 - Anual de credenciamento de psicólogo ou de entidade para realização de exame psicológico	61,02
1.3 - Anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores, categoria "A", "B" ou "AB"	470,75
1.4 - Anual para funcionamento de Centro Unificado de Simulação	470,75
1.5 - Anual para credenciamento de concessionários para vistoria em chassis de veículo novo ou usado	470,75
2. Autorização:	
2.1 - Para remarcação de chassis	26,15
2.2 - Para uso de placa de exportação em veículo	34,87
2.3 - Para uso de placa de fabricante em veículo	61,02
2.4 - Permissão para dirigir veículo, para estrangeiro que fixar residência no país (licença especial - validade de 6 (seis) meses)	115,07
3. Carteira Nacional de Habilitação, expedição a qualquer título	26,15
4. Certidão:	
4.1 - Negativa de multa de veículos motorizados	17,44
4.2 - De prontuário ou histórico de registro de veículo automotor (emissão a qualquer título)	17,44
4.3 - De prontuário de condutor de veículo (emissão a qualquer título)	17,44
5. Documentos para Circulação Internacional, Certificado Internacional para Automóvel, Permissão Internacional para Conduzir e Carteira de Passagem nas Alfândegas	174,35
6. Emissão de jogo de cópias, já registradas, de documentos de veículos	17,44
7. Estadia de veículo no órgão de trânsito, além de 5 (cinco) dias, por dia	17,44
8. Exame:	
8.1 - De semelhança (física ou mental)	52,31
8.2 - Especial de Semelhança	69,74
8.3 - Especial para portador de deficiência física	38,36
8.4 - Psicológico	61,02
8.5 - De habilitação para motoristas e motociclistas	43,59
9. Inativação:	
9.1 - Para cursos de habilitação:	
9.1.1 - Diretores de auto-escala	61,02
9.1.2 - Instrutores de Auto-Escala	43,59
10. Lacreção e reacreção	61,02
11. Vistoria:	
11.1 - Alteração de estrutura de veículo	61,02
11.2 - Identificação de veículo	43,59
11.3 - De segurança veicular	87,18
12. Licença:	
12.1 - De Aprendizagem Particular	26,15
12.2 - Especial (veículo)	43,59
13. Reboqueamento de Veículo	174,35
14. Registro:	
14.1 - De Documentos para Circulação Internacional	206,40
14.2 - De Carteira Nacional de Habilitação	52,31
14.3 - De cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo	17,44
15. Retirada de veículo	87,18
16. Rubrica de Livro para auto escola, clínica médica, clínica psicológica, placa de fabricante e placa de exportação:	
16.1 - Livro contendo até 100 (cem) folhas	26,15
16.2 - Livro contendo mais de 100 (cem) folhas e até 200 (duzentas) folhas	52,31
16.3 - Livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas	90,46
17. Vistoria e Lacreção a domicílio, por veículo	87,18
18. Certificado de registro de veículo (emissão a qualquer título)	22,05
19. Licenciamento de veículo	53,89
20. Certificado de credencial de transportador escolar (emissão a qualquer título)	17,44
21. Vistoria semestral de veículos de transporte escolar (emissão a qualquer título)	87,18